



LEI MUNICIPAL Nº. 1.114 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Serra dos Aimorés, para firmar, entre si, termo de cooperação técnica, com aproveitamento e utilização dos servidores que prestam apoio e integram o setor de licitações e de contratos do Poder Executivo municipal e dá outras providências”..

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, no uso e suas atribuições que lhe confere o artigo 75, V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Serra dos Aimorés autorizado a celebrar entre si Termo de Cooperação Técnica, visando o aproveitamento e utilização de servidores do Poder Executivo no que concerne à realização de procedimentos licitatórios com fulcro na Lei Federal 14.133/2021 e demais aplicáveis.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, contemplando as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art. 3º Para atender às disposições previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés, disponibilizará, a título não oneroso, servidores que prestam apoio e integram o setor de licitações e de contratos do poder executivo municipal, inclusive, Procuradoria Jurídica, Órgão de Controle Interno, Secretaria de Obras e outros, naquilo que couber, previamente definido no Termo de Cooperação Técnica.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpram-se.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de novembro de 2025.

ED WANDER PINTO
Prefeito Municipal